

Contrato n.º 1227/2005. — *Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 96/2005, celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal e a Federação Portuguesa de Ski Náutico.* — Mediante o contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 96/2005, celebrado em 9 de Fevereiro e homologado em 10 de Fevereiro de 2005 pelo Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, foi estabelecido pelo Instituto do Desporto de Portugal a concessão de uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Ski Náutico para execução do programa de enquadramento técnico que a Federação apresentou e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

O referido contrato-programa técnico previa, no seu anexo I, que o cargo de director técnico a contratar fosse provido pelo Prof. Gustavo Pamplona do Couto, no entanto motivos pessoais e profissionais impedem o referido professor de tomar posse do cargo.

Perante esta impossibilidade, a Federação Portuguesa de Ski Náutico solicita uma alteração ao contrato-programa substituindo o técnico, impedido de exercer as funções, por Joel Carlos Macedo Fernandes Ferreira, constante no Anexo I (A) deste aditamento.

12 de Maio de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino.* — A Presidente da Federação Portuguesa de Ski Náutico, *Isabel Cristina Relvas.*

ANEXO I (A)

Enquadramento técnico a participar abrangido pelo contrato acima identificado

Joel Carlos Macedo Fernandes Ferreira — director técnico nacional.

Homologo.

12 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias.*

Contrato n.º 1228/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 100/2005.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto) no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previstos no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 7.º e 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Taekwon-Do, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, Júlio Milheiro Costa, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a execução dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva, enquadramento técnico e apetrechamento que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação para apoio à execução dos programas de actividades referidos na cláusula 1.ª é do montante de € 118 800, sendo:

- O montante de € 85 000 destinado a participar a execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva apresentado;
- O montante de € 19 800 destinado a participar os custos com o enquadramento técnico indicado no anexo I deste contrato;
- O montante de € 14 000 destinado a participar a execução do programa de apetrechamento, designadamente o projecto de equipamento administrativo indicado no anexo II deste contrato, cujo custo de referência é de € 18 000.

2 — Caso os custos com a aquisição do programa de apetrechamento indicado se revelarem inferiores ao custo de referência acima

mencionado, a comparticipação financeira será proporcionalmente reduzida.

3 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada conforme indicado no quadro seguinte:

	Euros
Janeiro	—
Fevereiro	—
Março	—
Abril	17 000
Maio	8 500
Junho	8 500
Julho	8 500
Agosto	8 500
Setembro	8 500
Outubro	8 500
Novembro	8 500
Dezembro	8 500

2 — A comparticipação referida na alínea b) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada conforme a seguinte tabela:

	Euros
Janeiro	—
Fevereiro	—
Março	—
Abril	3 800
Maio	2 000
Junho	2 000
Julho	2 000
Agosto	2 000
Setembro	2 000
Outubro	2 000
Novembro	2 000
Dezembro	2 000

3 — A comparticipação referida na alínea c) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada após a celebração do presente contrato-programa na quantia de € 7000, e até ao termo da vigência do contrato na quantia de € 7000 contra a apresentação, até 30 de Novembro de 2005, de documentos de despesa em nome da Federação no valor do custo de referência mencionado que comprovem a aquisição dos equipamentos mencionados no programa de apetrechamento indicado.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- Executar os programas de actividades e orçamento apresentados no IDP, que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naqueles programas;
- Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP;
- Entregar, até 31 de Março de 2006, um relatório final sobre a execução do programa de actividades de desenvolvimento da prática desportiva;
- Entregar, até 31 de Março de 2006, as cópias dos documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados a título de honorários ou vencimentos aos treinadores abrangidos pelo enquadramento técnico;
- Entregar, até 31 de Março de 2006, o relatório anual e conta de gerência, o parecer do conselho fiscal, a cópia da acta de aprovação pela assembleia geral e as seguintes demonstrações financeiras previstas no Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes (POCFAAC): o balanço, a demonstração de resultados, os anexos ao balanço e à demonstração de resultados, o mapa de execução orçamental a 31 de Dezembro de 2005 e o balancete analítico a 31 de Dezembro de 2005 antes do apuramento de resultados;
- Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP;
- Apresentar, até 15 de Novembro de 2005, o plano de actividades e orçamento para o ano 2006, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 6.^a**Destino dos bens adquiridos**

Os bens adquiridos ao abrigo do programa de apetrechamento indicado em consonância com este contrato são propriedade da Federação e destinam-se à execução dos programas de actividades apresentados não lhe podendo ser dada qualquer outra utilização ou destino diferente do atrás assinalado.

Cláusula 7.^a**Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — O incumprimento por parte da Federação das obrigações referidas na cláusula 5.^a implicará a suspensão das participações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c) e e) da cláusula 5.^a por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 8.^a**Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto**

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional Contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto, implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do IDP.

Cláusula 9.^a**Obrigações do IDP**

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.^a**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o Desporto.

Cláusula 11.^a**Cessações do contrato**

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Federação, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de participação.

Cláusula 12.^a**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.^a série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

12 de Maio de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Taekwon-Do, *Júlio Milheiro Costa*.

ANEXO I

Enquadramento técnico a participar abrangido pelo contrato acima identificado

Rui Manuel Mártires Ribeiro — director nacional de técnica.
António Manuel Martins Fraga — seleccionador nacional de combates.
Abílio Carlos Fernandes Costa — seleccionador nacional de técnica.

ANEXO II

Programa de apetrechamento a participar abrangido pelo contrato acima identificado

Identificação do equipamento administrativo:

Duplicadora digital;
Computadores e monitores;
Impressora;
Base de dados de agentes desportivos;
Placas de rede.

Homologo.

12 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Contrato n.º 1229/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 101/2005.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 7.º e 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Taekwon-Do, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, Júlio Milheiro Costa, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a organização pela Federação do evento desportivo internacional designado por VIII Torneio Internacional Cidade de Lisboa, que se realizará em Portugal em 2005, conforme proposta apresentada pela Federação ao IDP.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.^a**Participação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação para apoio à organização do evento desportivo referido na cláusula 1.^a é do montante de € 5000.

2 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira referida no n.º 1 da cláusula 3.^a será disponibilizada após a celebração do presente contrato e em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

- a) Levar a efeito a realização do evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;